

ALVALADE

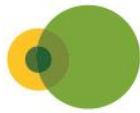
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 402/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

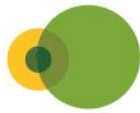
1. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
2. De acordo com a alínea q) do artigo 12.º do diploma legal supramencionado, bem como com a alínea v) do nº 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições nos domínios da gestão e manutenção de feiras e mercados e de apoio a iniciativas de interesse para a freguesia;
3. No atual contexto pandémico, em virtude da situação epidemiológica Covid -19, mais do que as atividades habitualmente prestadas à população, se torna necessário um aumento da necessidade de vigilância, controle e sensibilização quer do público, quer dos comerciantes dos Mercados de Alvalade, considerando a necessidade de dar cumprimento ao plano de contingência Covid-19 de 3ª a sábado;
4. Nesse sentido, é fundamental assegurar que a gestão dos Mercados de Alvalade seja apoiada por serviços de vigilância nomeadamente das entradas e saídas do público e comerciantes, sensibilização para o cumprimento do plano de contingência Covid -19, apoio à fiscalização e funcionamento de equipamentos garantindo assim, o bom funcionamento daquele espaço;
5. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para a execução dos serviços de vigilância nos Mercados de Alvalade;



6. Nessa conformidade, com vistas a assegurar o bom funcionamento dos Mercados Alvalade torna-se imperioso contratar um prestador de serviços de vigilância;
7. Os serviços a contratar não consubstanciam execução de trabalho subordinado e o recurso a qualquer modalidade de emprego público é dada a natureza das prestações em causa, desadequada;
8. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento na Económica 01.01.07.00.00, da Orgânica 09.00.00, do Orçamento em vigor (cfr. cabimento e mapa de fundos disponíveis em anexo);
9. Na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP;
10. O Sr. Rui Pedro Gabriel Viana, tem experiência comprovada no âmbito dos serviços de vigilância e reúne as habilitações necessárias, e já prestou no passado, de modo satisfatório, serviços dessa natureza à Junta de Freguesia de Alvalade;
11. O contrato a celebrar em regime de avença e produzirá efeitos entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de março de 2021, sujeito a uma renovação;
12. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia, por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de vigilância de entradas e saídas nos mercados de Alvalade” - Processo n.º 83/AJ/JFA/2020, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 68.º do OE2020, porquanto se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e com carga horária reduzida, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar relativa à “Aquisição de serviços de vigilância de entradas e saídas nos mercados de Alvalade” - Processo n.º 83/AJ/JFA/2020, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea h) do n.º 1.º do artigo 18.º, a *contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e



- com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repentinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, em conformidade com o artigo 38.º do CCP, e conseqüente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
 3. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de €5.456,34 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, se devido, com cabimento na Económica 0101070000, da Orgânica 090000, do Orçamento em vigor, conforme cabimento em anexo;
 4. Aprovar as peças do procedimento anexas à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 5. O convite à apresentação de proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, a:

Rui Pedro Gabriel Viana
NIF 191945994
Rua das Palmeiras, 11 – 1º, Bairro Alto da Portela
2785-085 São Domingos de Rana
 6. A designação da funcionária Marta Cordeiro como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, 16 de dezembro de 2020.

A Vogal,

Margarida Afonso